



PRESIDENTE
Rodrigo Melo do Nascimento
VICE-PRESIDENTE
Marianna Montebello Willeman
CORREGEDORA-GERAL
Marianna Montebello Willeman

GABINETE DOS CONSELHEIROS

José Gomes Graciosa
Marco Antônio Barbosa de Alencar
José Maurício de Lima Nolasco
Domingos Inácio Brazão
Marianna Montebello Willeman
Rodrigo Melo do Nascimento
Marcio Henrique Cruz Pacheco

GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Marcelo Verdini Maia
Andrea Siqueira Martins
Christiano Laërda Guerren

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Henrique Cunha de Lima - Procurador-Geral

ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Laello Soares de Andrade

PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RJ

Sérgio Cavalieri Filho

AUDITORIA INTERNA

Patrícia Fernandes Marques

ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Marina Guimarães Heiss

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Oseias Pereira de Santana

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Marcelo Langeli Ceranto

TRIBUNAL DE CONTAS - RJ

www.tce.rj.gov.br

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| Plenário | 1 |
| Gabinetes | 3 |
| Secretaria-Geral de Administração | 3 |

Plenário

Ata da 26ª sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2022, realizada em 27 de julho.

Aos vinte e sete dias de julho de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e cinquenta minutos, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sua vigésima sexta sessão ordinária, sob a presidência do Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento. Compareceram, presencialmente, além do Presidente, a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, o Senhor Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco e os Senhores Conselheiros-Substitutos Marcelo Verdini Maia e Andrea Siqueira Martins, e participou, remotamente, o Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Guerren. Representou o Ministério Público de Contas (MPC), presencialmente, o Senhor Procurador-Geral Henrique Cunha de Lima. Foram aprovadas as atas da 25ª sessão ordinária, de 20 de julho de 2022, e da 26ª sessão virtual, de 18 de julho a 22 de julho de 2022, que foram previamente submetidas aos Senhores Conselheiros, os quais, indagados se estavam de acordo com os seus termos, na forma do artigo 130 e parágrafos do Regimento Interno, assim o confirmaram. A Presidência registrou a presença do Exce-lentíssimo Senhor Doutor Bruno Dubeux, Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro, do Senhor Doutor Rafael Rolim, Subprocurador-Geral do Estado, do Senhor Doutor Thiago Araújo, Coordenador do Núcleo do TCE-RJ na Procuradoria-Geral do Estado, e do Senhor Doutor Vitor Fiorindo, Procurador do Estado do Rio de Janeiro, aprovado em primeiro lugar no último concurso para a categoria. Destacou estar recebendo, por iniciativa do Procurador-Geral, Doutor Bruno Dubeux, os novos Procuradores do Estado do Rio de Janeiro que, durante o seu programa de formação, estavam visitando o Tribunal, tendo registrado sua satisfação em recebê-los. Mencionou ter apresentado à Procuradoria-Geral do Estado a sala que agora ela teria dentro das dependências do TCE-RJ, ressaltando o estreitamento do diálogo institucional para ambas instituições. Congratulou a todos pela grande conquista profissional que lograram recentemente e parabenizou-os na figura do Doutor Vitor Fiorindo, sendo acompanhado nas congratulações pelo Senhor Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco, que saudou seu amigo Dr. Bruno Dubeux e todos os novos procuradores, e pela Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, que ressaltou sua admiração e sua relação afetiva com a PGE, onde atuara como Procuradora do Estado de 2000 a 2006, e também parabenizou a Presidência pela iniciativa de aproximar a atuação tanto do órgão central do sistema jurídico do Estado, como também da Casa de controle externo da administração financeira do Estado. Concedida a palavra à Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins, esta também saudou o Dr. Bruno Dubeux e o Dr. Rafael Rolim, bem como os novos procuradores, ressaltando sua satisfação em recebê-los, e estendendo convite para comparecerem a seu gabinete para troca de informações entre as instituições. Em seguida, com anuência do Plenário, a Presidência procedeu à inversão no relato das pautas, a pedido do Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, que iria se ausentar com causa participada após seu relato. Na sequência, procedeu-se aos relatos, sendo submetidos à apreciação os processos incluídos em pauta, decidindo o Plenário aprovar por unanimidade, salvo menção em contrário, os respectivos relatórios e votos; observando-se, ainda, haver impedimentos e suspeições da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman e do Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia registrados nos assentamentos da Subsecretaria das Sessões. Nos relatos, a Presidência tomou em conjunto a votação dos processos das pautas, sendo dispensada a relatoria individualizada, à exceção daqueles nos quais tenha havido qualquer destaque a ser efetuado, conforme artigo 122, parágrafo 3º, do Regimento Interno da Corte. Foram relatados 38 processos: 05 pela Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, 03 pelo Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, 08 pela Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins, 16 pelo Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Guerren e 06 pelo Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento. O Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia parabenizou os novos Procuradores do Estado do Rio de Janeiro e também cumprimentou o Procurador-Geral do Estado, Dr. Bruno Dubeux, pela presença na Corte. A Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman retirou o Processo TCE-RJ nº 103043-2/2020. Devolveu com voto-revisor os Processos TCE-RJ nos 204501-8/2022 (Representação - Diversos), pelo conhecimento, ciência e diligência interna, ao Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, que agradeceu a revisão e retirou seu voto, acompanhando a Revisora, sendo aprovado por unanimidade o voto-revisor; 108079-1/2014 (Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa) e 107979-8/2014 (Termo Aditivo da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa), pelo afastamento da responsabilidade, com ciência; acolhimento das razões de defesa, com ciência; conhecimento in casu e arquivamento, ao Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, que votou pela rejeição das razões de defesa, acolhimento das razões de defesa, comunicação e determinação à CPR, tendo o Tribunal deliberado, por quatro votos a um, nos termos do voto da Revisora, vencido o Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento. Em seguida, devolveu sem voto-revisor, o Processo TCE-RJ nº 205497-8/2022 (Recurso de Revisão do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio), da relatoria do Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, o qual havia se ausentado com causa participada, havendo a Presidência, em sede de discussão, comentado que apresentara declaração da Presidência, que constava no sistema, mencionando, em apertada síntese, ter manifestado oralmente seu entendimento em sentido diverso do Relator, o que nesta sessão reduzia a termo com fundamento no artigo

125, § 3º do Regimento Interno. Ressaltou que, em sua declaração, atestara que o Relator, citando entendimento exarado em dois precedentes anteriores e considerando o tempo decorrido desde a constituição do feito até a decisão da recusa do registro da pensão, entendia dever ser o recurso de revisão provido para registrar o ato in casu com fundamento no entendimento firmado no âmbito do Recurso Extraordinário 636553 do STF, segundo o qual os Tribunais de Contas estavam sujeitos ao prazo de cinco anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão de pensão a contar da entrada do processo na respectiva Corte de Contas. Observou que os precedentes indicados pelo Relator diziam respeito a recursos de reconsideração e não de revisão, que seria a hipótese em debate. Dessa forma, aduziu, os recursos de reconsideração, em razão dos efeitos suspensivos de que seriam dotados, conforme artigo 88 do Regimento, obstat o trânsito em julgado da decisão contestada. Em razão disso, remarcou, a Corte afirmara entendimento no sentido da plausibilidade de aplicação retroativa da tese fixada no Tema 445 do Supremo aos recursos de reconsideração. Contudo, entendia a Presidência que idêntica ponderação não se aplicava em sede de recurso de revisão, eis que já transitado em julgado no Tribunal de Contas a decisão impugnada. Dessa forma, reputou que, mesmo diante da decisão do STF, especificamente naqueles casos em que o trânsito em julgado da decisão definitiva se tenha dado anteriormente ao entendimento firmado pelo Supremo, como ocorria nos autos que eram examinados em recurso de revisão, não haveria de se falar em incidência do princípio da segurança jurídica, uma vez que a decisão do Supremo teria apenas caráter prospectivo, não surtindo efeitos em relação a casos já decididos definitivamente pelas Cortes de Contas com trânsito em julgado. Com efeito, ponderou, esse era o entendimento que se depreendia da leitura das notas taquigráficas do acórdão do STF, tendo citado em sua declaração considerações feitas durante a sessão do Supremo pelos Ministros Luiz Roberto Barroso e Alexandre de Moraes. Assim sendo, concluiu não ser possível a aplicação do entendimento firmado pelo STF aos processos definitivamente transitado em julgados no âmbito da Corte de Contas, sobretudo, ao princípio da estabilidade das decisões que afasta a aplicação retroativa da nova interpretação da matéria julgada com trânsito em julgado. Por fim, solicitou que se fizesse constar como parte integrante do acórdão os termos da presente declaração da Presidência, repisando que esta declaração era firmada a termo em sede de discussão, não sendo computada como voto, e determinou, com anuência do Plenário, que o processo fosse enviado ao Gabinete do Relator. Solicitou vista do Processo TCE-RJ no 206803-9/2019 (Contratação de Pessoal por Prazo Determinado da Prefeitura de Nova Iguaçu) o Senhor Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco. O Senhor Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco devolveu sem voto-revisor à Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins os seguintes processos: 222018-9/2021 (Relatório de Auditoria Governamental - Auditoria de Conformidade - Ordinária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri), pela conversão parcial em tomada de contas ex officio, desapensação, notificação, comunicação com determinações e expedição de ofício; 221966-6/2019, 203138-6/2020 (Representações da Prefeitura Municipal de Japeri); 248010-3/2021 (Relatório de Auditoria Governamental - Auditoria de Conformidade - Ordinária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri), pela citação para defesa ou recolhimento de débito (responsáveis) e 119487-9/2013 (Recurso de Reconsideração em Contrato de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde), 119492-4/2013, 119501-1/2013, 100252-3/2016 (Termos Aditivos da Secretaria de Estado de Saúde), pelo conhecimento, provimento, não provimento e comunicação, todos aprovados por unanimidade. A Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins retirou o Processo TCE-RJ nº 216844-5/2014. Relatou os Processos TCE-RJ nos 811355-1/2016 (Prestação de Contas de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis - exercício de 2015), pelo acolhimento das razões de defesa apresentadas pelo Sr. Fernando Antônio Ceciliano Jordão (então Prefeito Municipal); pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas de gestão da chefe do Poder Executivo do Município, Sra. Maria da Conceição Caldas Rabha, que atuou como ordenadora de despesas da Prefeitura Municipal no exercício de 2015, com ressalvas e determinações; regularidade das contas da responsável pela Tesouraria, com ressalvas e determinações, dando-lhe quitação; determinação à Subsecretaria das Sessões e arquivamento, sendo aprovado por unanimidade; 215556-3/2014 (Prestação de Contas de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de São João de Meriti - exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Sandro Matos Pereira), pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das Contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo, em face de irregularidades, impropriedades e determinações; irregularidade das contas do responsável pela Tesouraria, em face das irregularidades, impropriedades e determinações; aplicação de multa ao Tesoureiro da Prefeitura; determinação à Subsecretaria das Sessões e arquivamento, sendo aprovado por unanimidade; e 101285-2/2022 (Relatório Resumido da Execução Orçamentária da Governadoria do Estado do Rio de Janeiro), pela comunicação, alerta, determinação e arquivamento, sendo aprovado por unanimidade, havendo o Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco elogiado o voto da Relatora e destacado o caráter instrutivo dos votos da Corte, tendo a Presidência agradecido as considerações de S.Exa. e lembrado que conversara com os Procuradores do Estado presentes na sessão a respeito da importância e do avanço paulatino do Tribunal, nos últimos anos, para se tornar um órgão aberto ao diálogo, privilegiando a orientação, e, somente não havendo alternativa, a punição. Solicitou vista do Processo TCE-RJ nº 104844-3/2009 (Termo de Ajuste de Contas da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro) a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman. O Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Guerren relatou o Processo TCE-RJ nº 251003-3/2021 (Termo de Ajustamento de Gestão da Prefeitura Municipal de Macaé), no qual votou pela comunicação ao atual Prefeito do Município de Macaé, nos termos do art. 51-H, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que se manifeste sobre o interesse e pertinência em dar continuidade ao TAG e, se for o caso, de propor as modificações que julgar necessárias, sendo aprovado por unanimidade. Consignou impedimento no Processo TCE-RJ nº 205131-6/2024 a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman. Na pauta do Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, consignou impedimento no Processo TCE-RJ nº 110797-1/2014 a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman. As dezesseis horas, nada mais havendo a ser tratado, a Presidência deu por encerrados os trabalhos; e, para constar, lavra-se a presente ata, que, após lida, e aprovada pelo Plenário, será assinada pelo Senhor Presidente. E eu, (documento assinado digitalmente), Simone Amorim Couto, Subsecretária das Sessões, subscrevo-a.

(documento assinado digitalmente)
Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento
Presidente

ACORDÃOS APROVADOS NA SESSÃO

Parte 1: processos envolvendo recurso, regularidade, registro e emissão de parecer prévio

- As publicações de regularidade em contas valem como quitação, nos termos do artigo 27, I, da Lei Complementar n.º 63/90
- As publicações de regularidade com ressalva em contas valem como quitação com determinação, nos termos do artigo 27, II, c/c o artigo 22 da Lei Complementar n.º 63/90
- As publicações de comprovação de recolhimento de multa/débito valem como quitação, nos termos do artigo 31 da Lei Complementar n.º 63/90
- As publicações de irregularidade implicam a obrigação de recolhimento do débito/multa na forma dos artigos 23 e 62 da Lei Complementar n.º 63/90, tratando-se de título executivo bastante para cobrança judicial, em caso de não-recolhimento no prazo, cabendo ainda as sanções previstas nos artigos 66 e 67 da Lei Complementar n.º 63/90

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (AGETRANSF)

Processo TCE nº 110797-1/2014 - Interessado: JÚLIO LUIZ BAPTISTA LOPES - Acórdão: 121020/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO PARCIAL, PROVIMENTO PARCIAL, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, DETERMINAÇÃO, COMUNICAÇÃO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Processo TCE nº 119492-4/2013 - Interessado: ANA LÚCIA EIRAS DAS NEVES e SÉRGIO LUIZ CORTES DA SILVEIRA - Acórdão: 121028/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, PROVIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

Processo TCE nº 119501-1/2013 - Interessado: ANA LÚCIA EIRAS DAS NEVES e SÉRGIO LUIZ CORTES DA SILVEIRA - Acórdão: 121029/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, PROVIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

Processo TCE nº 100252-3/2016 - Interessado: ANA LÚCIA EIRAS DAS NEVES e SÉRGIO LUIZ CORTES DA SILVEIRA - Acórdão: 121026/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, PROVIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

Processo TCE nº 119487-9/2013 - Interessado: ANA LÚCIA EIRAS DAS NEVES e SÉRGIO LUIZ CORTES DA SILVEIRA - Acórdão: 121027/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, PROVIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de ANGRA DOS REIS

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

Processo TCE nº 217380-5/2022 - Interessado: AUREA BATISTA DE OLIVEIRA - Acórdão: 121019/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, SOBRESTAMENTO, COMUNICAÇÃO

Órgão: PREFEITURA DE ANGRA DOS REIS

Processo TCE nº 811355-1/2016 - Interessados: MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA, ALESSANDRA CRISTINA RIBEIRO - Acórdão: 121061/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: ACOLHIMENTO DA DEFESA, EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, REGULARIDADE, DETERMINAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Processo TCE nº 205438-9/2017 (015/2016) - Interessado: RAQUEL SOARES DE FREITAS HADDAD - Acórdão: 121017/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, PROVIMENTO, CANCELAMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de CABO FRIO

Órgão: INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABO FRIO - IBASCAF

Processo TCE nº 205497-8/2022 - Interessado: MARA LUCIA RIBEIRO DOS SANTOS CORREA - Acórdão: 121013/2022-PLEN - Dispositivo do Acórdão: RESTITUÍDO E NÃO RELATADO

Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES

Órgão: PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Processo TCE nº 227875-3/2014 - Interessado: VERONICA MACHADO GOMES e RAQUEL RODRIGUES TAVARES - Acórdão: 121016/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

Município de DUQUE DE CAXIAS

Órgão: PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS

Processo TCE nº 238833-1/2021 - Interessado: RODRIGO PIMENTA TEIXEIRA - Acórdão: 121039/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de PARAÍBA DO SUL

Órgão: PREFEITURA DE PARAÍBA DO SUL

Processo TCE nº 234077-9/2020 - Interessado: JOÃO PAULO DA SILVEIRA RIBEIRO DA SILVA - Acórdão: 121032/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de SÃO JOÃO DE MERITI

Órgão: PREFEITURA DE SÃO JOÃO DE MERITI

Processo TCE nº 215556-3/2014 - Interessados: SANDRO MATOS PEREIRA, ALEXANDRE LOPES DE SOUZA RIBEIRO - Acórdão: 121060/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO, IRREGULARIDADE DAS CONTAS, APLICAÇÃO DE MULTA, DETERMINAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Parte 2 - demais processos

Órgão: DIVERSOS

Processo TCE nº 204501-8/2022 - Acórdão: 121012/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, CIÊNCIA, DILIGÊNCIA INTERNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: FIPERJ - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo TCE nº 107536-7/2020 - Acórdão: 121024/2022-PLEN - Dispositivo do Acórdão: APLICAÇÃO DE MULTA

Órgão: GOVERNADORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo TCE nº 101285-2/2022 - Acórdão: 121040/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: COMUNICAÇÃO, ALERTA, DETERMINAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Processo TCE nº 219571-0/2022 - Acórdão: 121050/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, CONCESSÃO, PROCEDÊNCIA, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Processo TCE nº 100594-4/2022 - Acórdão: 121058/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: NÃO CONHECIMENTO, LEVANTAMENTO DO CARÁTER SIGILOSO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES

Processo TCE nº 102708-1/2022 - Acórdão: 121046/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, CONCESSÃO, PROCEDÊNCIA, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Processo TCE nº 107979-8/2014 - Acórdão: 121010/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: AFASTAMENTO DE RESPONSABILIDADE, CIÊNCIA, ACOLHIMENTO DA DEFESA, CONHECIMENTO IN CASU, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 108079-1/2014 - Acórdão: 121011/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: AFASTAMENTO DE RESPONSABILIDADE, CIÊNCIA, ACOLHIMENTO DA DEFESA, CONHECIMENTO IN CASU, ARQUIVAMENTO

Município de CABO FRIO

Órgão: PREFEITURA DE CABO FRIO

Processo TCE nº 203220-0/2019 - Acórdão: 121022/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: ACOLHIMENTO DA DEFESA, REJEIÇÃO DA DEFESA, APLICAÇÃO DE MULTA, COMUNICAÇÃO

Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES

Órgão: PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Processo TCE nº 205131-6/2022 - Acórdão: 121059/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: RECEPÇÃO COMO REPRESENTAÇÃO, DETERMINAÇÃO, LEVANTAMENTO DO CARÁTER SIGILOSO, CONHECIMENTO, SOBRESTAMENTO, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Município de COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Órgão: PREFEITURA DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Processo TCE nº 210685-4/2022 - Acórdão: 121057/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: RECEPÇÃO COMO REPRESENTAÇÃO, DETERMINAÇÃO, LEVANTAMENTO DO CARÁTER SIGILOSO, CONHECIMENTO, DILIGÊNCIA INTERNA, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Município de CONCEIÇÃO DE MACABU

Órgão: PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Processo TCE nº 215860-1/2022 - Acórdão: 121049/2022-PLEN - Processo TCE nº 214150-7/2022 - Acórdão: 121047/2022-PLEN - Processo TCE nº 214975-5/2022 - Acórdão: 121048/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: PERDA DO OBJETO, DETERMINAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO

Município de CORDEIRO

Órgão: PREFEITURA DE CORDEIRO

Processo TCE nº 216895-3/2022 - Acórdão: 121055/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: NÃO CONHECIMENTO, MANUTENÇÃO DO SIGILO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 236045-2/2021 - Acórdão: 121042/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: NÃO ACOLHIMENTO, PROCEDÊNCIA PARCIAL, ILEGALIDADE DO ATO / CONTRATO, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Processo TCE nº 238837-7/2021 - Acórdão: 121043/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: NÃO ACOLHIMENTO, PROCEDÊNCIA PARCIAL, ILEGALIDADE DO ATO / CONTRATO, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Município de GUAPIMIRIM

Órgão: PREFEITURA DE GUAPIMIRIM

Processo TCE nº 240847-8/2021 - Acórdão: 121041/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: NÃO ACOLHIMENTO, ACOLHIMENTO DA DEFESA, PROCEDÊNCIA PARCIAL, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Processo TCE nº 201390-2/2020 - Acórdão: 121021/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: REJEIÇÃO DA DEFESA, APLICAÇÃO DE MULTA

Município de JAPERI

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV MUN JAPERI

Processo TCE nº 248010-3/2021 - Acórdão: 121031/2022-PLEN - Dispositivo do Acórdão: CITAÇÃO PARA DEFESA OU RECOLHIMENTO DE DÉBITO (RESPONSÁVEIS)

Processo TCE nº 222018-9/2021 - Acórdão: 121030/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONVERSÃO EM TOMADA DE CONTAS EX OFFICIO, DESAPENSACÃO, NOTIFICAÇÃO PESSOAL, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Município de MACAÉ

Órgão: PREFEITURA DE MACAÉ

Processo TCE nº 251003-3/2021 - Acórdão: 121054/2022-PLEN - Dispositivo do Acórdão: COMUNICAÇÃO

Município de MANGARATIBA

Órgão: PREFEITURA DE MANGARATIBA

Processo TCE nº 221552-7/2017 - Acórdão: 121023/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: ACOLHIMENTO DA DEFESA, REJEIÇÃO DA DEFESA, APLICAÇÃO DE MULTA, COMUNICAÇÃO

Município de MARICÁ

Órgão: PREFEITURA DE MARICÁ

Processo TCE nº 219408-7/2022 - Acórdão: 121034/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, IMPROCEDÊNCIA, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de NATIVIDADE

Órgão: PREFEITURA DE NATIVIDADE

Processo TCE nº 218041-8/2022 - Acórdão: 121052/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: NÃO CONHECIMENTO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO

Município de NITERÓI

Órgão: PREFEITURA DE NITERÓI

Processo TCE nº 214411-9/2022 - Acórdão: 121045/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, SOBRESTAMENTO, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO